



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER N° , DE 2014

SF/14375.92897-32

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127,
de 2013 (PL nº 4.047, de 2012, na
origem), do Deputado Antonio Bulhões,
que *torna obrigatória a utilização de
mecanismo de rastreamento de carga
durante o transporte de materiais
nucleares e radioativos.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 127, de 2013 (PL nº 4.047, de 2012, na origem), de autoria do Deputado Antonio Bulhões.

O objetivo da proposição, tal como apresentado em seu art. 1º, é tornar obrigatória a utilização de mecanismo de rastreamento de carga, acoplado ao embalado, durante o transporte de materiais nucleares e radioativos no território nacional. O projeto ressalva da exigência apenas o transporte exclusivamente no interior das instalações nucleares, reafirmando a necessidade de atendimento aos demais requisitos de segurança.

A matéria será também analisada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

II – ANÁLISE

O PLC nº 127, de 2013, vem à apreciação da CCT em cumprimento ao disposto no art. 104-C, do Regimento Interno do Senado Federal, em especial quanto ao inciso VI, onde está prevista a competência desta Comissão para opinar acerca de proposições que tratem de atividades nucleares de qualquer natureza, do transporte e da utilização de materiais radioativos.

Na justificação, o autor destaca que, apesar de haver uma vasta regulamentação em nível infralegal, no tocante ao material nuclear e radioativo, nenhuma delas exige um efetivo controle do material a partir de seu despacho para transporte por qualquer modalidade. Acrescenta que tal providência é muito importante do ponto de vista de segurança da população, lembrando-se de casos como o do veículo roubado na Via Dutra, no Rio de Janeiro, quando transportava equipamentos radioativos, e o descarte indevido do Césio-137, em Goiânia, em 1987.

A proposta, portanto, vem ao encontro da necessidade de controle do transporte de material nuclear e radioativo, por meio da exigência de rastreamento desse tipo de carga. A medida é fundamental para que, no caso de incidentes como subtração do veículo ou seu extravio acidental, seja possível aos órgãos fiscalizadores localizar a carga em curto prazo e tomar as providências cabíveis, evitando a ocorrência de acidentes potencialmente fatais.

Nesse contexto, julgamos de todo meritória e oportuna a proposição. De fato, apesar das graves consequências que a manipulação de materiais radioativos por cidadãos desavisados podem gerar, não existe ainda em nosso ordenamento jurídico obrigatoriedade de que esse tipo de carga seja rastreada, via satélite, quando for transportada pelo território nacional.

Em síntese, o projeto, ao ser transformado em lei, aperfeiçoará o arcabouço legal vigente e aumentará a segurança do transporte de materiais nucleares e radioativos, contribuindo para a proteção da sociedade brasileira.

SF/14375.92897-32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLC nº 127, de 2013.

SF/14375.92897-32

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document identifier.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator